



PROJETO DE LEI Nº 4/2023-L

Institui o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquele definido no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. A contribuição financeira a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinada a instituição sem fins lucrativos, instalada no município de Araçariguama, voltada ao apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º. A contribuição financeira poderá ser realizada mensal ou anualmente, não podendo o valor médio mensal ser inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).



MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA **Estado de São Paulo**

§ 2º. O valor estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser reajustado por meio de decreto.

Art. 4º. As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga do Autista” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 5º. O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga do Autista” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

Art. 6º. Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga do Autista” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 7º. O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 8º. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Amiga do Autista”.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Araçariguama, o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Inspirado em iniciativa com teor análogo da Câmara Municipal de São Roque, já convertida na Lei nº 5.507, de 1º de setembro de 2022, o projeto em tela pretende trazer para a nossa cidade esse valioso instrumento para angariar recursos visando ao custeio de sessões terapêuticas para pessoas que convivem com o esse transtorno.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a breve aprovação desta iniciativa, cuja e conveniência e interesse público restam evidentes.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 2023.

**Helton da Van
Vereador**